



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 29 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 546 – ANO III – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

### COMPRAS E LICITAÇÕES

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Sr. Tiago Ernesto Guerra Representante legal da empresa Comercial Vener LTDA-EPP Avenida Américo Vespúcio, 213, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.230-240. NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 8.666/1993 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2020 MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP 35.568-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa COMERCIAL VENER LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.353.401/0001-70, com sede na Avenida Américo Vespúcio, 213, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.230-240, por meio de seu representante legal, o Sr. TIAGO ERNESTO GUERRA, pessoa física inscrita no CPF: 061.189.786-54, residente e domiciliado à Rua Leticia, 298, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.235-070, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis entregue, na sede do Município de Córrego Fundo, a Ata de Registro de Preços, enviada via e-mail no dia 19/MAIO/2020 ([comercialvener@hotmail.com](mailto:comercialvener@hotmail.com)), sob pena de, nos termos do item 17.1 do edital convocatório, decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e do edital. 17.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Ocorre que, em data de 19/MAIO/2020, o setor de licitações do Município de Córrego Fundo encaminhou para a licitante vencedora a Ata de Registro de Preços para assinatura, através do e-mail: [comercialvener@hotmail.com](mailto:comercialvener@hotmail.com). Naquele e-mail foi dado à licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para envio do documento assinado. O art. 48 do Decreto Federal 10.024/2019 prevê a obrigação do adjudicatário convocado assinar o contrato no prazo estabelecido no edital, e mais, prevê a possibilidade de aplicação de penalidade àquele que, convocado, deixar de assinar a ata de registro de preços: Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. ... § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49. O art. 49 regulamenta a aplicação da sanção prevista naquele §2º, conforme o seguinte: Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; Portanto, o CONTRATANTE vem, por meio desta, NOTIFICAR A VENCEDORA PARA QUE, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APRESENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO DUAS VIAS ORIGINAIS DEVIDAMENTE ASSINADAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENVIADA VIA E-MAIL NO DIA 19/MAIO/2020 ([comercialvener@hotmail.com](mailto:comercialvener@hotmail.com)), sob pena de decair o direito e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município. Córrego Fundo, 29 de maio de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

### RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 096 / 2020** Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Servidora Carmen Silvia do Monte Martins portadora do RG nº 1404428, inscrita no CPF sob o nº 221.939.792-00, 16 (dezesesseis) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar Municipal nº 021/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo), no período de 11 de maio de 2020 a 26 de maio de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2020. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 26 de maio de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 097 / 2020** Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a,



RESOLVE: Art. 1º - Conceder, ao servidor Geison Gomes Rosa portador do RG nº MG-12.841.152, inscrito no CPF sob o nº 089.371.526-30, efetivo no cargo de Auxiliar de compras, 01 (um) mês de Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 15 de junho de 2020 a 14 de julho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 26 de maio de 2.020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 098 / 2020** Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Servidora Adriana Aparecida da Silveira portadora do RG nº MG-10.772.788, inscrita no CPF sob o nº 041.985.966-70, 33 (trinta e três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 022/2010 (Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Córrego Fundo), no período de 18 de maio de 2020 a 19 de junho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2020. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 26 de maio de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 099 / 2020** Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder, ao servidor Fabiano de Castro portador do RG nº MG-12.692.054, inscrito no CPF sob o nº 052.291.506-02, efetivo no cargo de Motorista, 01 (um) mês de Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 27 de maio de 2020 a 25 de junho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 27 de maio de 2.020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

### PROCURADORIA

**DECRETO Nº 3.859 DE 27 DE MAIO DE 2020** DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO TÉCNICA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E DEFINE A ÁREA URBANA. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a delimitação técnica dos limites do Perímetro Urbano do Município de Córrego Fundo será detalhada em decreto do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 449/2008 (Plano Diretor); CONSIDERANDO que a área urbana é compreendida como sendo aquelas áreas internas ao perímetro urbano do Município de Córrego Fundo, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 449/2008 (Plano Diretor); D E C R E T A: Art. 1º - Fica definida, nos termos deste Decreto, a área urbana do Município de Córrego Fundo, em atendimento ao disposto nos artigos 6º e 8º, da Lei Municipal nº 449/2008 (Plano Diretor), como medida de planejamento do solo urbano, de controle do uso, do parcelamento e da ocupação territorial municipal. Art. 2º - O Perímetro Urbano do Município de Córrego Fundo fica assim delimitado: Inicia no ponto P-01 junto ao mata burro do entroncamento das estradas, onde com coordenadas do sistema UTM 7735671 N e 445366 E; Referidas ao Meridiano Central de 45º WGr. E ao Equador Datum Córrego Alegre ou SAD-69; Daí com rumo 50º00' NW (Noroeste) e na extensão de 615,00 metros encontra junto à travessia do córrego fundo e à estrada que vai para a estação de tratamento de esgoto o ponto P-02 de coordenadas 7736070 N e 444898 E, sobe margeando o córrego fundo e com extensão de 1395,03 metros encontra junto ao viaduto na rodovia MG-050 o ponto P-03 de coordenadas 7737255 N e 444590 E, volve a esquerda com o rumo 51º45' SW (Sudoeste) e na extensão de 1155,40 metros encontra o ponto P-04 de coordenadas 7736560 N e 443667 E, toma o rumo 65º30' SW (Sudoeste) e com extensão de 860,45 metros encontra o ponto P-05 de coordenadas 7736180 N e 442895 E, volve a direita com o rumo 70º45' SE (Sudeste) e na extensão de 938,61 metros encontra o ponto P-06 de coordenadas 7735950 N e 441985 E, volve a direita com o rumo 63º30' NW (Noroeste) e na extensão de 115,39 metros encontra o ponto P-07 de coordenadas 7736000 N e 441880 E, localizado no Km 215 + 100,00 metros; Atravessa a Rodovia MG-050 e na extensão de 1.303,96 metros encontra o ponto P-08 de coordenadas 7735829 N e 440594 E, localizado no Km 216 + 421,00 metros, volve a direita pela estrada e com extensão de 268,70 metros encontra o ponto P-09 de coordenadas 7736082 N e 440530 E, volve a direita pela estrada e com extensão de 1.646,12 metros encontra o ponto P-10 de coordenadas 7737147 N e 441253 E, localizado no encontro das estradas; Volve a esquerda com o rumo 43º30' NW (Noroeste) e na extensão de 2.041,15 metros encontra o ponto P-11 de coordenadas 7738620 N e 439840 E, toma o rumo 39º30' NW (Noroeste) e na extensão de 493,58 metros encontra o ponto P-12 de coordenadas 7739000 N e 439525 E, volve a direita com o rumo 04º50' NW (Noroeste) e com extensão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 29 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 546 – ANO III – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

de 1129,88 metros encontra junto à divisa dos municípios Córrego Fundo / Pains e a cem metros da estrada que vai para Pains - MG o ponto P-13 de coordenadas 7740125 N e 439420 E, volve a direita com o rumo 76°00' NE (Nordeste) e na extensão de 1650,99 metros encontra junto ao entroncamento da estrada do Barro Preto com a estrada que vai para a Rua do Chiba o ponto P-14 de coordenadas 7740512 N e 441025 E, volve a direita seguindo pela estrada do Barro Preto e com extensão de 656,55 metros encontra o ponto P-15 de coordenadas 7740357 N e 441663 E, volve a esquerda com o rumo 06°45' NE (Nordeste) e na extensão de 1546,44 metros encontra junto à rodovia LMG-830 que liga Córrego Fundo à Pains o ponto P-16 de coordenadas 7741897 N e 441804 E, volve a direita com o rumo 26°45' SW (Sudoeste) e com extensão de 783,07 metros encontra o ponto P-17 de coordenadas 7741196 N e 442153 E, toma o rumo 10°15' SE (Sudeste) e na extensão de 787,09 metros encontra no canto da divisa de Messias Cristóvão de Faria o ponto P-18 de coordenadas 7740422 N e 442296 E, volve a direita com o rumo 33°20' SW (Sudoeste) e com extensão de 593,83 metros encontra junto ao mata burro no entroncamento da à rodovia LMG-830 com a estrada vicinal o ponto P-19 de coordenadas 7739925 N e 441971 E, volve a esquerda com o rumo 53°30' SE (Sudeste) e na extensão de 1353,91 metros encontra junto ao esticador da cerca na divisa da cascalheira o ponto P-20 de coordenadas 7739134 N e 443054 E, volve a direita com o rumo 07°15' SE (Sudeste) e com extensão de 211,60 metros encontra junto à estrada de travessia no córrego o ponto P-21 de coordenadas 7738923 N e 443070 E, segue na extensão de 2726,40 metros margeando o córrego fundo e encontra junto à antiga ponte debaixo do viaduto da rodovia MG-050 o ponto P-22 de coordenadas 7737288 N e 444636 E, volve a esquerda com o rumo 83°40' SE (Sudeste) e com extensão 504,32 metros seguindo pela rodovia MG-050 encontra junto à entrada da Fazenda do Sr. Sebastião Pango na faixa da rodovia MG-050 o ponto P-23 de coordenadas 7737173 N e 445127 E, volve a direita com o rumo 57°00' SE (Sudeste) e na extensão de 1203,84 metros encontra perto do forno de cal do Ozanan o ponto P-24 de coordenadas 7736521 N e 446139 E, volve a direita com o rumo 15°45' SW (Sudoeste) e com extensão de 293,47 metros encontra junto ao córrego o ponto P-25 de coordenadas 7736236 N e 446069 E, volve a direita e na extensão de 690,57 metros seguindo pelo córrego encontra junto à grotta o ponto P-26 de coordenadas 7736134 N e 445386 E, volve a esquerda com o rumo 47°30' SE (Sudeste) e com extensão de 284,60 metros seguindo pela grotta encontra junto ao barranco o ponto P-27 de coordenadas 7735943 N e 445597 E, volve a direita com o rumo 07°45' SW (Sudoeste) e na extensão de 178,70 metros seguindo pelo barranco encontra junto à cerca o ponto P-28 de coordenadas 7735767 N e 445566 E, volve a direita com o rumo 65°00' SW (Sudoeste) e com extensão de 221,84 metros encontra junto à estrada no mata burro o ponto de origem. Art. 3º - A delimitação do Perímetro Urbano do Município de Córrego Fundo tem por referência básica a imagem via satélite, seguindo as coordenadas de projeção UTM, nos exatos termos do memorial descritivo e mapa anexos, partes indissociáveis deste decreto. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 27 de maio de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.